



**DECRETO Nº 559, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre medidas de retomada econômica e social e das atividades esportivas (futebol) de forma responsável e gradativa no âmbito municipal de Serra Negra do Norte – RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população serra-negrense, sem perder de vista a necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

**Considerando** a diminuição da taxa de transmissibilidade, bem como do número de pedidos de internações em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** o recente posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a reabertura gradativa com restrições de algumas atividades econômicas como: bares, restaurantes, lanchonetes e afins;



**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a reabertura gradativa das atividades destinadas a alimentação, tais como, restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e afins, seguindo as seguintes diretrizes:

- I- Poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 06h:00min às 22h:00min, ficando, Domingos e feriados, permitido o funcionamento até as 15h:00min.
- II- Após o horário de fechamento, os serviços de alimentação terão 60 (sessenta) minutos para o encerramento de suas atividades presenciais, sendo vedado o atendimento a novos clientes;
- III- A comercialização e consumo de bebida alcoólica será permitida nos estabelecimentos referidos no caput durante seu horário de funcionamento para consumação exclusiva no local.
- IV- Fica proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, independentemente de horário ou dia da semana;
- V- O serviço de delivery ou para retirada no local poderá funcionar até às 23h:00min;
- VI- O estabelecimento que disponibilizar mesas deverá obedecer o espaçamento entre elas de 2 (dois) metros, respeitando o limite máximo de 4 (quatro) pessoas a cada 1 (um) conjunto de mesa ou até 6 (seis) pessoas a cada 2 (dois) conjuntos de mesas, podendo exceder essa quantidade caso se trate de criança ou idoso do mesmo núcleo domiciliar;



- VII-** Disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% em cada mesa e em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos e calçados na entrada e na saída dos estabelecimentos;
- VIII-** PROIBIDO o acesso ou permanência no local sem a utilização de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pelos frequentadores e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem nos estabelecimentos, sendo permitido a retirada somente quando estiverem consumindo bebida ou fazendo a refeição;
- IX-** Higienização de mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição e limpeza dos banheiros dos estabelecimentos de hora em hora;
- X-** A entrega de talheres, pratos e galheteiros de mesas, deverá ser feita apenas no momento da refeição;
- XI-** Na utilização do sistema Self-Service nos locais de alimentação, devem ser disponibilizadas luvas plásticas descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir e/ou tenha colaboradores para servir os clientes equipados com luvas e máscara, devendo ainda alimentos não expostos no bufê permanecerem cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral, sempre que os consumidores não estejam se servindo, reduzindo risco de contaminação;

**Art. 2º** - Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos deverão respeitar as recomendações de medidas preventivas e de higienização das autoridades sanitárias municipais, OMS (Organização Mundial de Saúde) e Ministério da Saúde. É de obrigatoriedade os estabelecimentos realizarem os procedimentos elencados abaixo:

- I-** Na entrada do estabelecimento ou em local de fácil acesso e visibilidade, fornecer álcool em gel a 70% ou disponibilizar um colaborador realizando a borrifação nas mãos de todos que adentrarem nos estabelecimentos;



- II- A todas as pessoas que estiverem no interior do estabelecimento, inclusive crianças, deve-se exigir o uso obrigatório de máscaras, garantir o distanciamento interno de pelo menos 2,00 m (dois metros) entre as pessoas, buscar manter as portas abertas, janelas e outros meios de circulação natural do ar, e higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento.

**Art. 3º** - Fica permitida a realização e prática esportiva de futebol de campo, em ambientes abertos, em todo o município de Serra Negra do Norte – RN, devendo seguir as seguintes determinações:

- I- Será permitido o número de atletas essenciais a partida e mais quatro substitutos por time. (exemplo: cada time terá 11 (onze) jogadores + 4 (quatro) substitutos, totalizando assim a quantidade de 30 atletas);
- II- O responsável pelo ambiente da prática esportiva deverá fixar em local visível a todos, as regras impostas neste decreto, bem como disponibilizar álcool 70% ou água e sabão para os usuários higienizarem-se antes, durante e depois da realização da prática esportiva.
- III- Exigir a utilização de máscaras de proteção para todos os atletas, sendo dispensada somente na hora que estiver jogando. Os substitutos (ou quem estiver fora) devem manter-se utilizando a máscara de proteção;
- IV- O atleta deverá conduzir sua própria garrafa de água ou similar, sendo vedada a distribuição de copos descartáveis ou congêneres que impliquem no compartilhamento entre os mesmos;
- V- Respeitar o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre cada atleta que esteja na condição de substituto, sendo proibido a entrada de torcedores ou pessoas estranhas que não estejam envolvidas de forma efetiva na prática esportiva do futebol ou que não seja funcionário ou responsável pela limpeza do ambiente;



- VI-** Higienizar os equipamentos e acessórios utilizados por cada atleta após cada jogo/treino;
- VII-** Proibição do compartilhamento de material de uso individual, tais como: tênis, chuteira, coletes, meias, luvas, garrafas, etc;
- VIII-** O tempo de jogo será de 1 (uma) hora por turma/treino/jogo, para cada grupo de atletas/alunos devendo ser disponibilizado um termo de responsabilidade para cada participante ou serem os mesmos alertados pelo responsável do ambiente sobre a obrigação do cumprimento das medidas determinadas neste decreto;
- IX-** Fica **PROIBIDO** a realização de campeonatos, torneios ou afins que impliquem em aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo este comitê o poder de polícia para tal ato, podendo inclusive interditar o estabelecimento que descumprir o que dispõe o presente decreto.

**§1º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal no. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas o fechamento e a interdição do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§2º.** Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto de interdição ao Ministério Público Estadual para apurar a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
GABINETE CIVIL

**§3º.** O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

**§4º.** Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa.

**§5º.** Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

**Art. 7º** – As medidas referidas neste Decreto poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 30 de abril de 2021.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal